



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Tel.: (12) 3117-1311

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 10, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a divulgação dos medicamentos disponíveis e em falta nas farmácias públicas municipais por meio físico e digital, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de divulgação detalhada e permanente dos medicamentos disponíveis e em falta nas farmácias públicas municipais, por meio físico e digital, nos termos desta Lei.

Art. 2º A divulgação da lista de medicamentos deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

- I - nome químico e nome genérico do medicamento;
- II - quantidade total disponível nas farmácias públicas municipais;
- III - quantidade específica disponível em cada unidade de farmácia pública municipal;
- IV - endereços e horários de funcionamentos das farmácias públicas municipais;
- V - indicação dos medicamentos em falta e a previsão para reposição, quando disponível;
- VI - data e horário da última atualização dos dados.

Parágrafo único. As informações deverão ser atualizadas diariamente, especialmente quanto às quantidades disponíveis e à previsão de reposição dos medicamentos em falta.

Art. 3º Mensalmente, deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal relatório consolidado contendo os nomes e as quantidades totais de cada medicamento fornecido pelas farmácias públicas municipais.

Art. 4º A divulgação das informações constantes do artigo 2º desta Lei será realizada por meio dos seguintes canais:

PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Tel.: (12) 3117-1311

I - Sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal;

II - Fixação em locais visíveis e de fácil leitura nas unidades de saúde do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 112, de 21 de fevereiro de 2022.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

São José do Barreiro, 05 de agosto de 2025.

Ver. Daniel Correia Braga
(Danielzinho da Maria da Loja)



Fabiani Aparecida de Carvalho
Analista Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Tel.: (12) 3117-1311

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como propósito assegurar transparência efetiva e fortalecimento do controle social sobre a gestão dos medicamentos fornecidos pelas farmácias públicas municipais de São José do Barreiro. Trata-se de uma iniciativa que visa garantir à população acesso claro, direto e permanente às informações sobre os estoques disponíveis, os medicamentos em falta e os relatórios mensais de distribuição, por meio de plataformas oficiais acessíveis e atualizadas.

A proposta revoga expressamente a Lei Municipal nº 112/2022, no entanto incorporando e aperfeiçoando seus dispositivos. Em outras palavras, o novo texto legal incorpora regras importantes da Lei Municipal nº 112/2012, e também traz uma série de avanços visando a modernização e a ampliação das exigências quanto à divulgação de medicamentos, tais como: atualização diária das informações; maior nível de detalhamento técnico; relatório mensal consolidado; reforço nos canais de divulgação, como manutenção da exigência de divulgação física nas unidades de saúde e digital no site oficial da Prefeitura, com a priorização, portanto, de fontes oficiais.

Em síntese, o novo projeto promove maior transparência, frequência de atualização e acessibilidade à informação, beneficiando diretamente os usuários do SUS e aprimorando a gestão pública dos estoques de medicamentos.

Esse aprimoramento legislativo encontra respaldo jurídico sólido na recente decisão do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE nº 1436429, de relatoria do Ministro André Mendonça, que reconheceu como constitucional a edição de leis municipais que estabelecem obrigações de transparência administrativa. A Corte ressaltou que tais medidas não configuram ingerência indevida na esfera de atuação do Poder Executivo, desde que preservem sua estrutura organizacional, suas atribuições internas e o regime jurídico de seus servidores.

Ao reafirmar os princípios da publicidade e do direito à informação, previstos no art. 37 da Constituição Federal, o STF consolidou o entendimento de que a atuação legislativa municipal voltada à promoção da transparência - especialmente em temas sensíveis como a saúde pública - é legítima, necessária e desejável.

Além da segurança jurídica, o projeto também se alinha aos princípios da eficiência, da moralidade e da legalidade, permitindo aos cidadãos conhecer com precisão os medicamentos disponíveis nas unidades de saúde, o que reduz deslocamentos desnecessários, melhora o uso dos recursos públicos e reforça a confiança na gestão municipal.

PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Tel.: (12) 3117-1311

A obrigatoriedade de divulgação diária dos estoques e de relatórios mensais consolidados representa ainda um valioso instrumento para o planejamento intersetorial, contribuindo para evitar desabastecimentos, identificar demandas reprimidas e subsidiar políticas públicas mais eficazes e equitativas.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação desta propositura, que representa um avanço concreto na promoção da transparência, da saúde pública e da participação cidadã em nosso Município.

São José do Barreiro, 05 de agosto de 2025.

Ver. Daniel Correia Braga
(Danielzinho da Maria da Loja)